

NOTA TÉCNICA nº 04, DE 06 DE ABRIL DE 2026, DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TRT4

Objeto: Análise de tema para deliberação sobre o conteúdo da Súmula nº 47 do TRT4, a critério da Comissão de Uniformização Jurisprudencial

Súmula 47: MULTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS.

O tomador de serviços é subsidiariamente responsável pelas multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, inclusive se for ente público.

1 - Atual entendimento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Realizada pesquisa de jurisprudência junto ao sítio eletrônico do TRT4, utilizando-se como parâmetros “multa” (sem aspas) no campo “Todas as palavras”; “embargos” (sem aspas) no campo “Sem as palavras”, e “responsabilidade subsidiária do tomador” “súmula 47” (com aspas) no campo “Trecho(s) Exato(s)”, no período de 07/04/2025 a 07/04/2026, retornaram 783 acórdãos. Da sua análise, verifica-se que o enunciado da Súmula nº 47 continua sendo aplicado de forma pacífica por todas as turmas do Tribunal, conforme demonstram os seguintes julgados:

A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação, inclusive multas normativas e do art. 467 da CLT. É devida a compensação de valores pagos sob o mesmo título das parcelas objeto da condenação. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 467. Lei nº 8.666/93, art. 71, §1º. Jurisprudência relevante citada: STF, Tema 1118; TST, Súmula 331, VI; TRT4, Súmula 47; TRT4, OJ nº 9.

(TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020646-35.2025.5.04.0352 ROT, em 17/12/2025, Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova - Relatora)

[...] 4. A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação, incluindo multas e indenizações, conforme Súmula 331, VI, do TST e jurisprudência consolidada. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso ordinário desprovido. Tese de julgamento: A licitude da terceirização, inclusive da atividade-fim, não afasta a responsabilidade subsidiária da empresa

contratante pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador de serviços, conforme entendimento do STF e Súmula 331 do TST. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 6.019/1974, art. 4º-A; CF/1988, art. 170. Jurisprudência relevante citada: Súmula 331 do TST; ADPF 324; RE 958.252/MG (TEMA 725); Súmula 47 do TRT da 4ª Região; Orientação Jurisprudencial nº 9 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal; Orientação Jurisprudencial nº 06 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal.

(TRT da 4ª Região, 2ª Turma, 0020554-65.2024.5.04.0005 ROT, em 27/02/2026, Desembargador Marcal Henri dos Santos Figueiredo)

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. MULTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. *A responsabilidade do tomador de serviços, ainda que integrante da Administração Pública, abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral, inclusive parcelas rescisórias, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa normativa, etc., conforme previsto no item VI da Súmula nº 331 do TST. Além disso, incluem-se as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, haja vista a Súmula 47 deste Tribunal: "O tomador de serviços é subsidiariamente responsável pelas multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, inclusive se for ente público". Recurso a que se nega provimento. [...]*

(TRT da 4ª Região, 3ª Turma, 0020103-23.2023.5.04.0022 ROT, em 03/10/2025, Desembargador Francisco Rossal de Araujo)

No mesmo sentido: **4ª Turma**, 0020900-23.2023.5.04.0014 ROT, em 20/11/2025, Desembargador Joao Paulo Lucena; **5ª Turma**, 0020428-70.2024.5.04.0019 ROT, em 19/08/2025, Desembargadora Rejane Souza Pedra; **6ª Turma**, 0020148-32.2024.5.04.0203 ROT, em 25/03/2026, Desembargadora Simone Maria Nunes; **7ª Turma**, 0020895-92.2023.5.04.0016 ROT, em 07/05/2025, Desembargador Wilson Carvalho Dias; **8ª Turma**, 0020524-19.2023.5.04.0020 ROT, em 02/10/2025, Marcelo José Ferlin D'Ambroso; **9ª Turma**, 0020638-15.2024.5.04.0022 ROT, em 26/03/2026, Desembargador João Batista de Matos Danda; **10ª Turma**, 0020703-13.2024.5.04.0021 ROT, em 27/08/2025, Desembargador Carlos Alberto May; e **11ª Turma**, 0020670-40.2024.5.04.0371 ROT, em 21/11/2025, Carmen Izabel Centena Gonzalez.

2 - Entendimento do Tribunal Superior do Trabalho

Em 2011¹, data posterior à edição da Súmula nº 47 do TRT4, vindo ao encontro do que já entendia o nosso Regional, o Tribunal Superior do Trabalho acrescentou o item "VI" à Súmula nº 331 daquele Tribunal, nos seguintes termos:

¹ Resolução nº 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31/05/2011

SUM-331 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

E o entendimento atual do TST, conforme pesquisa de jurisprudência realizada, continua sendo nesse mesmo sentido:

[...] O entendimento consignado pelo Tribunal Regional encontra-se em harmonia com a jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no item VI da Súmula nº 331 do TST, segundo o qual "A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral" Incidência do óbice da Súmula 333 do TST e do § 7º do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-1001569-05.2019.5.02.0056, 8ª Turma, Relator Ministro Sergio Pinto Martins, DEJT 09/03/2026).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. As parcelas deferidas decorrem do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empregadora e devem ser suportadas pela tomadora de serviços, na forma do inciso VI da Súmula nº 331 do TST, a qual dispõe que " responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação laboral" independentemente de culpa, nelas incluídas não só as verbas rescisórias, mas também as multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Transcendência não reconhecida. Agravo de Instrumento desprovido. (AIRR-0011046-58.2021.5.15.0114, 6ª Turma, Relator Ministro Antonio Fabricio de Matos Goncalves, DEJT 09/03/2026).

ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. PARCELAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. Diante da premissa fática consignada pelo Tribunal Regional, insuscetível de alteração nesta fase recursal (Súmula n.º 126 desta Corte), de não existir controvérsia sobre a intermediação de mão de obra havida, a responsabilização subsidiária efetivamente encontra amparo na jurisprudência consolidada desta Corte, nos termos do item IV da Súmula n.º 331. Ressalte-se, ademais, que, segundo o item VI da aludida Súmula, "a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral". Dessa forma, não se há falar em exclusão da condenação das parcelas rescisórias e das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Saliente-se, finalmente, que, na hipótese, não se trata a empresa tomadora de serviços ente integrante da Administração Pública direta e indireta, razão porque descabe perquirir sobre a conduta culposa a que se refere o item V da Súmula n.º 331 do TST. [...] (Ag-AIRR-10540-24.2019.5.03.0070, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 06/03/2026).

3 - Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Execução do TRT4

Ainda sobre essa questão, no ano de 2012, no âmbito do nosso Regional, a Seção Especializada em Execução editou a OJ nº 9², que dispõe a respeito da responsabilidade pelo pagamento da integralidade da dívida no caso de condenação subsidiária, sendo mais ampla que a Súmula nº 47:

Orientação Jurisprudencial nº 9 - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA.

A responsabilidade subsidiária abrange a integralidade da condenação, inclusive multas, honorários assistenciais, contribuições previdenciárias e fiscais, além das despesas processuais.

E a matéria segue sendo analisada pela SEEx. A Pesquisa de jurisprudência realizada, utilizando-se como parâmetros “condenação subsidiária” e “OJ nº 9” (com aspas) no campo “Trecho(s) Exato(s)” e o período de 07/04/2025 a 07/04/2026, retornou 16 acórdãos, dos quais citam-se os seguintes:

[...] IV. DISPOSITIVO E TESE Agravo de petição não provido. Tese de julgamento: A condenação subsidiária abrange a integralidade da dívida, incluindo contribuições previdenciárias, independentemente de benefícios tributários específicos da parte condenada subsidiariamente. A isenção de contribuições previdenciárias, quando aplicável, é benefício próprio do empregador principal e não se estende à devedora subsidiária. Dispositivos relevantes citados: OJ nº 09 da SEEx do TRT da 4ª Região; artigos 11 a 13 da Lei nº 2.613/1955; art. 195, §7º, da Constituição Federal. Jurisprudência relevante citada: Precedentes do TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, relativos à responsabilidade subsidiária e isenção de contribuições previdenciárias. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020439-62.2015.5.04.0004 AP, em 16/05/2025, Desembargador Janney Camargo Bina)

[...] 5. A Orientação Jurisprudencial nº 9 da Seção Especializada em Execução estabelece que a responsabilidade subsidiária abrange a integralidade da condenação, incluindo honorários periciais. 6. As normas do Código Civil (arts. 275 e 283) estabelecem a responsabilidade solidária dos devedores, permitindo que o credor cobre a dívida de qualquer um deles. 7. A responsabilidade das devedoras subsidiárias pela integralidade dos honorários periciais não implica em majoração, pois o pagamento por uma delas beneficia as demais. 8. A executada que satisfizer integralmente os honorários periciais tem direito de regresso contra as demais

² Resolução nº 09/2012, disponibilizada no DEJT dias 13, 14 e 15.6.2012, considerada publicada nos dias 14, 15 e 18.6.2012.

devedoras solidárias. 9. Sentença mantida. 10. Dispositivos relevantes citados: arts. 275 e 283 do Código Civil. 11. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 9 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020490-14.2017.5.04.0001 AP, em 17/10/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

[...] III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A responsabilidade subsidiária abrange a integralidade da condenação, inclusive multas, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 9 da Seção Especializada em Execução. 4. A responsabilidade da executada subsidiária estende-se às verbas rescisórias, de forma proporcional ao período em que houve a prestação de serviços em seu favor, conforme a decisão judicial. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo de petição da executada não provido. Tese de julgamento: A responsabilidade subsidiária abrange a integralidade da condenação, inclusive multas, nos termos da OJ nº 9 da Seção Especializada em Execução. A responsabilidade da tomadora de serviços se estende às verbas rescisórias, de forma proporcional ao período em que houve a prestação de serviços em seu favor. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020597-17.2023.5.04.0561 AP, em 21/11/2025, Juiz Convocado Marcelo Papaleo de Souza)

4 - Conclusão

Conclui-se que o enunciado da Súmula Regional nº 47 permanece sendo o entendimento aplicado neste Tribunal, além de estar em consonância com o decidido pelo TST, sugerindo-se a sua manutenção.

Submete-se a presente nota técnica à Comissão de Uniformização Jurisprudencial para deliberação.

Porto Alegre, 06 de abril de 2026.

Márcia Zani de Azevedo

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas do TRT4